

LEI Nº. 507/2009
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“EMENTA: ALTERA A LEI Nº 390/2002 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera no Município de Girau do Ponciano a contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, bem como a gestão do serviço.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Girau do Ponciano.

Art. 3º - Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;

Art. 4º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Girau do Ponciano.

§ 1º - São sujeitos passivos solidários da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos solidários.

ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 8º - O lançamento da COSIP definida no art. 7º, inc. I, será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, definida no Art. 7º, inc. II, será lançada mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município, e será paga juntamente com o consumo de energia elétrica, em código de barra único, conforme PORTARIA da ANEEL Nº 969 de 01 de julho de 2008 que aprova a SÚMULA Nº 007.

§ 1º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga ou de outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo mediante decreto fazer as alterações que se fizerem necessárias nesta Lei.


Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, à conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar acordo de parcelamento de débitos junto a CEAL em até 240 meses.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.


Art. 14 - Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial os dispositivos não compatíveis da Lei nº. 390/2002.

Girau do Ponciano, Alagoas, 15 de dezembro de 2009.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dez (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).


Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade

RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 41 a 50 KW/h	20,338
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 51 a 60 KW/h	23,969
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 61 a 70 KW/h	27,142
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 71 a 80 KW/h	31,577
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 81 a 90 KW/h	36,891
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 91 a 100 KW/h	47,212
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 101 a 120 KW/h	60,182
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 121 a 140 KW/h	65,280
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 141 a 160 KW/h	82,362
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 161 a 180 KW/h	92,245
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 181 a 200 KW/h	103,315
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 201 a 220 KW/h	115,713
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 221 a 240 KW/h	129,598
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 241 a 260 KW/h	145,150
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 261 a 280 KW/h	162,568
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 281 a 300 KW/h	182,076
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 301 a 350 KW/h	203,925
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 351 a 400 KW/h	228,396
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 401 a 450 KW/h	255,804
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 451 a 500 KW/h	286,500
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 501 a 550 KW/h	307,988
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 551 a 600 KW/h	331,087
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 601 a 650 KW/h	355,918
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 651 a 700 KW/h	382,612
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 701 a 750 KW/h	411,308
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 751 a 800 KW/h	442,156
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 801 a 850 KW/h	475,318
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 851 a 900 KW/h	510,967
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 901 a 950 KW/h	549,290
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 951 a 1000 KW/h	590,486
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1001 a 1050 KW/h	620,011
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1051 a 1100 KW/h	651,011
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1101 a 1150 KW/h	683,562
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1151 a 1200 KW/h	717,740
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1201 a 1250 KW/h	753,627
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1251 a 1300 KW/h	791,308
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1301 a 1350 KW/h	830,873
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1351 a 1400 KW/h	872,417
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1401 a 1450 KW/h	916,038
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1451 a 1500 KW/h	961,840
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 1501 a 2000 KW/h	1.009,932
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	Acima de 2000 KW/h	1.060,428

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 0 a 100 KW/h	56,655
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 101 a 120 KW/h	72,218
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 121 a 140 KW/h	78,336
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 141 a 160 KW/h	98,834
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 161 a 180 KW/h	110,695
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 181 a 200 KW/h	123,978

RESIDENCIAL RURAL	De 241 a 260 KW/h	234,303
RESIDENCIAL RURAL	De 261 a 280 KW/h	262,419
RESIDENCIAL RURAL	De 281 a 300 KW/h	293,910
RESIDENCIAL RURAL	De 301 a 350 KW/h	329,179
RESIDENCIAL RURAL	De 351 a 400 KW/h	368,680
RESIDENCIAL RURAL	De 401 a 450 KW/h	412,922
RESIDENCIAL RURAL	De 451 a 500 KW/h	462,473
RESIDENCIAL RURAL	De 501 a 550 KW/h	497,158
RESIDENCIAL RURAL	De 551 a 600 KW/h	534,445
RESIDENCIAL RURAL	De 601 a 650 KW/h	574,528
RESIDENCIAL RURAL	De 651 a 700 KW/h	617,618
RESIDENCIAL RURAL	De 701 a 750 KW/h	663,939
RESIDENCIAL RURAL	De 751 a 800 KW/h	713,735
RESIDENCIAL RURAL	De 801 a 850 KW/h	767,265
RESIDENCIAL RURAL	De 851 a 900 KW/h	824,810
RESIDENCIAL RURAL	De 901 a 950 KW/h	886,671
RESIDENCIAL RURAL	De 951 a 1000 KW/h	953,171
RESIDENCIAL RURAL	De 1001 a 1050 KW/h	1.000,830
RESIDENCIAL RURAL	De 1051 a 1100 KW/h	1.050,871
RESIDENCIAL RURAL	De 1101 a 1150 KW/h	1.103,415
RESIDENCIAL RURAL	De 1151 a 1200 KW/h	1.158,585
RESIDENCIAL RURAL	De 1201 a 1250 KW/h	1.216,515
RESIDENCIAL RURAL	De 1251 a 1300 KW/h	1.277,340
RESIDENCIAL RURAL	De 1301 a 1350 KW/h	1.341,207
RESIDENCIAL RURAL	De 1351 a 1400 KW/h	1.408,268
RESIDENCIAL RURAL	De 1401 a 1450 KW/h	1.478,681
RESIDENCIAL RURAL	De 1451 a 1500 KW/h	1.552,615
RESIDENCIAL RURAL	De 1501 a 2000 KW/h	1.630,246
RESIDENCIAL RURAL	Acima de 2000 KW/h	1.711,758

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
COMERCIAL	Até 30 KW/h	17,681
COMERCIAL	De 31 a 40 KW/h	21,167
COMERCIAL	De 41 a 50 KW/h	26,747
COMERCIAL	De 51 a 60 KW/h	31,524
COMERCIAL	De 61 a 70 KW/h	35,697
COMERCIAL	De 71 a 80 KW/h	41,050
COMERCIAL	De 81 a 90 KW/h	47,958
COMERCIAL	De 91 a 100 KW/h	61,376
COMERCIAL	De 101 a 120 KW/h	78,237
COMERCIAL	De 121 a 140 KW/h	84,864
COMERCIAL	De 141 a 160 KW/h	107,071
COMERCIAL	De 161 a 180 KW/h	119,919
COMERCIAL	De 181 a 200 KW/h	134,309
COMERCIAL	De 201 a 220 KW/h	150,426
COMERCIAL	De 221 a 240 KW/h	168,478
COMERCIAL	De 241 a 260 KW/h	188,695
COMERCIAL	De 261 a 280 KW/h	211,338
COMERCIAL	De 281 a 300 KW/h	236,699
COMERCIAL	De 301 a 350 KW/h	265,103
COMERCIAL	De 351 a 400 KW/h	296,915
COMERCIAL	De 401 a 450 KW/h	332,545
COMERCIAL	De 451 a 500 KW/h	372,450

INDUSTRIAL	De 851 a 900 KW/h	672,007
INDUSTRIAL	De 901 a 950 KW/h	722,407
INDUSTRIAL	De 951 a 1000 KW/h	776,588
INDUSTRIAL	De 1001 a 1050 KW/h	815,417
INDUSTRIAL	De 1051 a 1100 KW/h	856,188
INDUSTRIAL	De 1101 a 1150 KW/h	898,998
INDUSTRIAL	De 1151 a 1200 KW/h	943,948
INDUSTRIAL	De 1201 a 1250 KW/h	991,145
INDUSTRIAL	De 1251 a 1300 KW/h	1.040,702
INDUSTRIAL	De 1301 a 1350 KW/h	1.092,737
INDUSTRIAL	De 1351 a 1400 KW/h	1.147,374
INDUSTRIAL	De 1401 a 1450 KW/h	1.204,743
INDUSTRIAL	De 1451 a 1500 KW/h	1.264,980
INDUSTRIAL	De 1501 a 2000 KW/h	1.328,229
INDUSTRIAL	Acima de 2000 KW/h	1.394,640

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30 KW/h	35,399
SERVIÇO PÚBLICO	De 31 a 40 KW/h	42,378
SERVIÇO PÚBLICO	De 41 a 50 KW/h	53,551
SERVIÇO PÚBLICO	De 51 a 60 KW/h	63,114
SERVIÇO PÚBLICO	De 61 a 70 KW/h	71,469
SERVIÇO PÚBLICO	De 71 a 80 KW/h	83,145
SERVIÇO PÚBLICO	De 81 a 90 KW/h	97,137
SERVIÇO PÚBLICO	De 91 a 100 KW/h	124,315
SERVIÇO PÚBLICO	De 101 a 120 KW/h	158,465
SERVIÇO PÚBLICO	De 121 a 140 KW/h	171,888
SERVIÇO PÚBLICO	De 141 a 160 KW/h	216,867
SERVIÇO PÚBLICO	De 161 a 180 KW/h	242,891
SERVIÇO PÚBLICO	De 181 a 200 KW/h	272,038
SERVIÇO PÚBLICO	De 201 a 220 KW/h	304,682
SERVIÇO PÚBLICO	De 221 a 240 KW/h	341,244
SERVIÇO PÚBLICO	De 241 a 260 KW/h	382,194
SERVIÇO PÚBLICO	De 261 a 280 KW/h	428,057
SERVIÇO PÚBLICO	De 281 a 300 KW/h	479,424
SERVIÇO PÚBLICO	De 301 a 350 KW/h	536,955
SERVIÇO PÚBLICO	De 351 a 400 KW/h	601,389
SERVIÇO PÚBLICO	De 401 a 450 KW/h	673,556
SERVIÇO PÚBLICO	De 451 a 500 KW/h	754,383
SERVIÇO PÚBLICO	De 501 a 550 KW/h	810,961
SERVIÇO PÚBLICO	De 551 a 600 KW/h	871,783
SERVIÇO PÚBLICO	De 601 a 650 KW/h	937,167
SERVIÇO PÚBLICO	De 651 a 700 KW/h	1.007,455
SERVIÇO PÚBLICO	De 701 a 750 KW/h	1.083,014
SERVIÇO PÚBLICO	De 751 a 800 KW/h	1.164,240
SERVIÇO PÚBLICO	De 801 a 850 KW/h	1.251,558
SERVIÇO PÚBLICO	De 851 a 900 KW/h	1.345,424
SERVIÇO PÚBLICO	De 901 a 950 KW/h	1.446,331
SERVIÇO PÚBLICO	De 951 a 1000 KW/h	1.554,806
SERVIÇO PÚBLICO	De 1001 a 1050 KW/h	1.632,546
SERVIÇO PÚBLICO	De 1051 a 1100 KW/h	1.714,174

PODER PÚBLICO	De 1351 a 1400 KW/h	1.412,153
PODER PÚBLICO	De 1401 a 1450 KW/h	1.482,760
PODER PÚBLICO	De 1451 a 1500 KW/h	1.556,898
PODER PÚBLICO	De 1501 a 2000 KW/h	1.634,743
PODER PÚBLICO	Acima de 2000 KW/h	1.716,481

LEI Nº. 508/2009
De 15 de dezembro de 2009.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, a alterar dispositivo na Lei de n.º 403/2004, que trata o PCC – Plano de Cargos e Carreira da Guarda Municipal de Girau do Ponciano, além de outras providências."

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado por meio desta lei o percentual a título de Risco de Vida, descrito no Art. 54 da Lei n.º 403/2004.

Art. 2º - O percentual atual que é de 20% sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal, passará a ser, a partir de janeiro do ano de 2010, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base dos cargos efetivos integrantes do quadro de pessoal permanente da Guarda Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Girau do Ponciano, Alagoas, 15 de dezembro de 2009.

David Ramos de Barros

(Prefeito

Alfredo de Oliveira Silva

SMAP

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. De Contabilidade

SERVIÇO PÚBLICO	De 1101 a 1150 KW/h	1.799,883
SERVIÇO PÚBLICO	De 1151 a 1200 KW/h	1.889,877
SERVIÇO PÚBLICO	De 1201 a 1250 KW/h	1.984,370
SERVIÇO PÚBLICO	De 1251 a 1300 KW/h	2.083,589
SERVIÇO PÚBLICO	De 1301 a 1350 KW/h	2.187,768
SERVIÇO PÚBLICO	De 1351 a 1400 KW/h	2.297,157
SERVIÇO PÚBLICO	De 1401 a 1450 KW/h	2.412,015
SERVIÇO PÚBLICO	De 1451 a 1500 KW/h	2.532,615
SERVIÇO PÚBLICO	De 1501 a 2000 KW/h	2.659,246
SERVIÇO PÚBLICO	Acima de 2000 KW/h	2.792,209

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
PODER PÚBLICO	Até 30 KW/h	21,761
PODER PÚBLICO	De 31 a 40 KW/h	26,051
PODER PÚBLICO	De 41 a 50 KW/h	32,920
PODER PÚBLICO	De 51 a 60 KW/h	38,799
PODER PÚBLICO	De 61 a 70 KW/h	43,935
PODER PÚBLICO	De 71 a 80 KW/h	51,113
PODER PÚBLICO	De 81 a 90 KW/h	59,714
PODER PÚBLICO	De 91 a 100 KW/h	76,421
PODER PÚBLICO	De 101 a 120 KW/h	97,415
PODER PÚBLICO	De 121 a 140 KW/h	105,667
PODER PÚBLICO	De 141 a 160 KW/h	133,317
PODER PÚBLICO	De 161 a 180 KW/h	149,315
PODER PÚBLICO	De 181 a 200 KW/h	167,232
PODER PÚBLICO	De 201 a 220 KW/h	187,300
PODER PÚBLICO	De 221 a 240 KW/h	209,776
PODER PÚBLICO	De 241 a 260 KW/h	234,949
PODER PÚBLICO	De 261 a 280 KW/h	263,143
PODER PÚBLICO	De 281 a 300 KW/h	294,721
PODER PÚBLICO	De 301 a 350 KW/h	330,087
PODER PÚBLICO	De 351 a 400 KW/h	369,698
PODER PÚBLICO	De 401 a 450 KW/h	414,061
PODER PÚBLICO	De 451 a 500 KW/h	463,749
PODER PÚBLICO	De 501 a 550 KW/h	498,530
PODER PÚBLICO	De 551 a 600 KW/h	535,920
PODER PÚBLICO	De 601 a 650 KW/h	576,113
PODER PÚBLICO	De 651 a 700 KW/h	619,322
PODER PÚBLICO	De 701 a 750 KW/h	665,771
PODER PÚBLICO	De 751 a 800 KW/h	715,704
PODER PÚBLICO	De 801 a 850 KW/h	769,382
PODER PÚBLICO	De 851 a 900 KW/h	827,085
PODER PÚBLICO	De 901 a 950 KW/h	889,117
PODER PÚBLICO	De 951 a 1000 KW/h	955,801
PODER PÚBLICO	De 1001 a 1050 KW/h	1.003,591
PODER PÚBLICO	De 1051 a 1100 KW/h	1.053,770
PODER PÚBLICO	De 1101 a 1150 KW/h	1.106,459
PODER PÚBLICO	De 1151 a 1200 KW/h	1.161,782
PODER PÚBLICO	De 1201 a 1250 KW/h	1.219,871
PODER PÚBLICO	De 1251 a 1300 KW/h	1.280,864
PODER PÚBLICO	De 1301 a 1350 KW/h	1.344,907

COMERCIAL	De 501 a 550 KW/h	400,384
COMERCIAL	De 551 a 600 KW/h	430,413
COMERCIAL	De 601 a 650 KW/h	462,694
COMERCIAL	De 651 a 700 KW/h	497,396
COMERCIAL	De 701 a 750 KW/h	534,701
COMERCIAL	De 751 a 800 KW/h	574,803
COMERCIAL	De 801 a 850 KW/h	617,914
COMERCIAL	De 851 a 900 KW/h	664,257
COMERCIAL	De 901 a 950 KW/h	714,076
COMERCIAL	De 951 a 1000 KW/h	767,632
COMERCIAL	De 1001 a 1050 KW/h	806,014
COMERCIAL	De 1051 a 1100 KW/h	846,314
COMERCIAL	De 1101 a 1150 KW/h	888,630
COMERCIAL	De 1151 a 1200 KW/h	933,062
COMERCIAL	De 1201 a 1250 KW/h	979,715
COMERCIAL	De 1251 a 1300 KW/h	1.028,700
COMERCIAL	De 1301 a 1350 KW/h	1.080,135
COMERCIAL	De 1351 a 1400 KW/h	1.134,142
COMERCIAL	De 1401 a 1450 KW/h	1.190,849
COMERCIAL	De 1451 a 1500 KW/h	1.250,392
COMERCIAL	De 1501 a 2000 KW/h	1.312,911
COMERCIAL	Acima de 2000 KW/h	1.378,557

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
INDUSTRIAL	Até 30 KW/h	17,681
INDUSTRIAL	De 31 a 40 KW/h	21,167
INDUSTRIAL	De 41 a 50 KW/h	26,747
INDUSTRIAL	De 51 a 60 KW/h	31,524
INDUSTRIAL	De 61 a 70 KW/h	35,697
INDUSTRIAL	De 71 a 80 KW/h	41,529
INDUSTRIAL	De 81 a 90 KW/h	48,517
INDUSTRIAL	De 91 a 100 KW/h	62,092
INDUSTRIAL	De 101 a 120 KW/h	79,149
INDUSTRIAL	De 121 a 140 KW/h	85,854
INDUSTRIAL	De 141 a 160 KW/h	108,320
INDUSTRIAL	De 161 a 180 KW/h	121,318
INDUSTRIAL	De 181 a 200 KW/h	135,876
INDUSTRIAL	De 201 a 220 KW/h	152,181
INDUSTRIAL	De 221 a 240 KW/h	170,443
INDUSTRIAL	De 241 a 260 KW/h	190,896
INDUSTRIAL	De 261 a 280 KW/h	213,804
INDUSTRIAL	De 281 a 300 KW/h	239,461
INDUSTRIAL	De 301 a 350 KW/h	268,196
INDUSTRIAL	De 351 a 400 KW/h	300,379
INDUSTRIAL	De 401 a 450 KW/h	336,425
INDUSTRIAL	De 451 a 500 KW/h	376,796
INDUSTRIAL	De 501 a 550 KW/h	405,055
INDUSTRIAL	De 551 a 600 KW/h	435,435
INDUSTRIAL	De 601 a 650 KW/h	468,092
INDUSTRIAL	De 651 a 700 KW/h	503,199
INDUSTRIAL	De 701 a 750 KW/h	540,939
INDUSTRIAL	De 751 a 800 KW/h	581,509
INDUSTRIAL	De 801 a 850 KW/h	625,123

RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 201 a 220 KW/h	138,855
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 221 a 240 KW/h	155,518
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 241 a 260 KW/h	174,180
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 261 a 280 KW/h	195,082
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 281 a 300 KW/h	218,491
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 301 a 350 KW/h	244,710
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 351 a 400 KW/h	274,076
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 401 a 450 KW/h	306,965
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 451 a 500 KW/h	343,800
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 501 a 550 KW/h	369,585
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 551 a 600 KW/h	397,304
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 601 a 650 KW/h	427,102
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 651 a 700 KW/h	459,135
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 701 a 750 KW/h	493,570
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 751 a 800 KW/h	530,588
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 801 a 850 KW/h	570,382
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 851 a 900 KW/h	613,160
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 901 a 950 KW/h	659,147
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 951 a 1000 KW/h	708,583
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1001 a 1050 KW/h	744,013
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1051 a 1100 KW/h	781,213
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1101 a 1150 KW/h	820,274
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1151 a 1200 KW/h	861,288
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1201 a 1250 KW/h	904,352
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1251 a 1300 KW/h	949,570
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1301 a 1350 KW/h	997,048
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1351 a 1400 KW/h	1046,901
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1401 a 1450 KW/h	1099,246
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1451 a 1500 KW/h	1154,208
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	De 1501 a 2000 KW/h	1211,918
RESIDENCIAL TRIFÁSICO	Acima de 2000 KW/h	1272,514

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
RESIDENCIAL RURAL	Até 30 KW/h	21,701
RESIDENCIAL RURAL	De 31 a 40 KW/h	25,980
RESIDENCIAL RURAL	De 41 a 50 KW/h	32,829
RESIDENCIAL RURAL	De 51 a 60 KW/h	38,692
RESIDENCIAL RURAL	De 61 a 70 KW/h	43,814
RESIDENCIAL RURAL	De 71 a 80 KW/h	50,972
RESIDENCIAL RURAL	De 81 a 90 KW/h	59,550
RESIDENCIAL RURAL	De 91 a 100 KW/h	76,211
RESIDENCIAL RURAL	De 101 a 120 KW/h	97,147
RESIDENCIAL RURAL	De 121 a 140 KW/h	105,376
RESIDENCIAL RURAL	De 141 a 160 KW/h	132,950
RESIDENCIAL RURAL	De 161 a 180 KW/h	148,904
RESIDENCIAL RURAL	De 181 a 200 KW/h	166,772
RESIDENCIAL RURAL	De 201 a 220 KW/h	186,785
RESIDENCIAL RURAL	De 221 a 240 KW/h	209,199

ANEXO I

COSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública		
Município de Girau do Ponciano		
CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Até 30 Wh	26,404
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 31 a 40 KW/h	22,637
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 41 a 50 KW/h	28,605
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 51 a 60 KW/h	33,713
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 61 a 70 KW/h	38,176
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 71 a 80 KW/h	44,413
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 81 a 90 KW/h	51,240
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 91 a 100 KW/h	65,576
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 101 a 120 KW/h	55,732
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 121 a 140 KW/h	60,453
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 141 a 160 KW/h	68,635
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 161 a 180 KW/h	76,871
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 181 a 200 KW/h	86,096
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 201 a 220 KW/h	96,427
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 221 a 240 KW/h	107,999
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 241 a 260 KW/h	120,958
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 261 a 280 KW/h	135,473
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 281 a 300 KW/h	151,730
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 301 a 350 KW/h	169,938
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 351 a 400 KW/h	190,330
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 401 a 450 KW/h	213,170
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 451 a 500 KW/h	238,750
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 501 a 550 KW/h	256,657
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 551 a 600 KW/h	275,906
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 601 a 650 KW/h	296,599
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 651 a 700 KW/h	318,844
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 701 a 750 KW/h	342,757
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 751 a 800 KW/h	368,464
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 801 a 850 KW/h	396,098
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 851 a 900 KW/h	425,806
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 901 a 950 KW/h	457,741
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 951 a 1000 KW/h	492,072
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1001 a 1050 KW/h	516,675
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1051 a 1100 KW/h	542,509
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1101 a 1150 KW/h	569,635
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1151 a 1200 KW/h	598,116
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1201 a 1250 KW/h	628,022
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1251 a 1300 KW/h	659,423
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1301 a 1350 KW/h	692,395
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1351 a 1400 KW/h	727,014
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1401 a 1450 KW/h	763,365
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1451 a 1500 KW/h	801,533
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	De 1501 a 2000 KW/h	841,610
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Acima de 2000 KW/h	883,690

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTAS
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	Até 30 KWh	13,444
RESIDENCIAL MONOFÁSICO	De 31 a 40 KW/h	16,094

Art. 5º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificadas e ativos de seu cadastro.

§1º – A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP será calculada sobre o valor líquido das tarifas aplicadas sobre o consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda excedente, na forma prevista neste artigo e multiplicada pela alíquota, para cada unidade consumidora, conforme tabela do Art. 7º, inc. II.

§2º – Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe: PODER PÚBLICO MUNICIPAL E SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DEMAIS ATIVIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

§3º – O limite estabelecido acima será reajustado com o mesmo percentual na tarifa de energia elétrica de acordo com as normas da ANEEL.

Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificadas e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial, revenda, consumo próprio, poder público, serviço público e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificadas.

Art. 7º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da COSIP:

I – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2010:

Área até 50 m²: R\$ 24,00 (vinte e quatro) por ano;

Área de 50,1 m² até 100 m²: R\$ 48,00 (quarenta e oito) por ano;

Área superior a 100 m²: R\$ 96,00 (noventa e seis) por ano.

II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

§ 1º- Os valores da COSIP devidas pelos consumidores serão obtidos através da multiplicação das ALÍQUOTAS, constantes no ANEXO I desta Lei, pela TARIFA da respectiva Classe do Consumidor.

§ 2º- A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 3º- O valor da COSIP, definido no art. 7º, inc. I, para os exercícios subseqüentes a 2010 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos deste artigo, da variação da inflação anual (ente 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 4º- Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a